

sem correspondente entrada de AFR nas unidades codificadas sob os nºs 6 e 14.

§ 3º - Para as remoções de que trata o Formulário Modelo 2, o candidato poderá optar por até 5 (cinco) unidades de seu interesse, propiciando, na impossibilidade de atendimento da primeira, que seja considerada a segunda opção e assim, sucessivamente.

Artigo 10 - O responsável pela Unidade de origem, considerando o interesse, conveniência e oportunidade da Administração, poderá recomendar ao Coordenador da Administração Tributária - CAT o indeferimento da inscrição para o concurso de remoção quando:

I - tiverem sido feitos investimentos relevantes no aperfeiçoamento profissional do AFR para atuar nas tarefas da unidade;

II - a saída do AFR possa causar relevante prejuízo ao andamento do serviço.

§ 1º - A decisão sobre a recomendação a que se refere este artigo compete ao Coordenador da Administração Tributária e será comunicada ao interessado, por meio eletrônico.

§ 2º - A utilização da prerrogativa prevista neste artigo não poderá ser aplicada:

1 - ao AFR que teve sua inscrição indeferida no concurso de remoção imediatamente anterior ao concurso de que trata esta portaria;

2 - ao mesmo AFR por ocasião de novo concurso de remoção que vier a ser realizado oportunamente.

Do resultado do concurso de remoção

Artigo 11 - O resultado do concurso de remoção será divulgado na Intranet da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Do resultado do concurso caberá recurso uma única vez:

1 - dirigido ao Coordenador da Administração Tributária;

2 - por meio do endereço eletrônico [recursoremocao@fazenda.sp.gov.br](mailto:recursoremocao@fazenda.sp.gov.br); e

3 - encaminhado até 2 (dois) dias úteis, seguintes ao dia da veiculação do resultado do concurso na Intranet da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - A decisão do recurso será comunicada ao interessado mediante correspondência eletrônica.

§ 3º - O resultado definitivo do certame será veiculado na Intranet da Secretaria da Fazenda.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A efetiva dispensa da função atualmente exercida pelo candidato realizar-se-á em 90 (noventa) dias da chegada do substituto.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada a dispensa em prazo inferior ao previsto no "caput", a critério do responsável pela unidade de origem do candidato.

Artigo 13 - No interesse dos serviços e a critério da Administração, o AFR poderá ser designado para outra função fiscal de natureza interna, na vigência dos prazos previstos no § 4º do artigo 1º, no "caput" do artigo 3º, no "caput" do artigo 4º e no inciso II do artigo 5º.

Artigo 14 - Retornará para a unidade de origem o AFR removido que não se adapte:

I - à função fiscal de natureza interna para a qual tenha sido designado, nos termos do artigo 7º da Resolução SF 8/98, alterada pela Resolução SF 30/02;

II - ao exercício na fiscalização direta de tributos, em sendo o caso.

Artigo 15 - Os procedimentos deste concurso ficam a cargo da Coordenadoria da Administração Tributária, que poderá criar comissão para o fim específico.

Artigo 16 - Os interessados poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre as disposições desta portaria, mediante o envio de mensagem eletrônica ao endereço corporativo [duvidaremocao@fazenda.sp.gov.br](mailto:duvidaremocao@fazenda.sp.gov.br).

Artigo 17 - Os casos omissos ou as questões supervenientes, relativas a esta portaria, serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária.

Artigo 18 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

## PORTARIA CAT Nº 21/ 2013

### ANEXO I - Funções Internas

Código da Unidade	Unidades da sede da Secretaria, DTJs e Representação Fiscal	Número de Vagas
1	Gabinete do Secretário e Assessorias	2
2	Coordenadoria da Administração Tributária - CAT - Gabinete	6
3	Coordenadoria Geral de Administração - CGA	-
4	Coordenadoria de Planejamento e Modernização - CPM - Gabinete	-
5	Coordenadoria de Planejamento e Modernização - CPM - Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP	10
6	Coordenadoria de Planejamento e Modernização - CPM - Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	-
7	Coordenadoria de Planejamento e Modernização - CPM - Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos - DPG	5
8	Coordenadoria de Planejamento e Modernização - CPM - Unidade de Coordenação de Programa (UCP)	2
9	Assistência Fiscal de Planejamento Estratégico da CAT - APECAT	8
10	Tribunal de Impostos e Taxas - TIT	2
11	Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORCAT	2
12	Consultoria Tributária - CT	6
13	Diretoria de Arrecadação - DA	22
14	Diretoria de Informações - DI	-
15	Diretoria da Representação Fiscal - DRF	5
16	Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT	25
17	Representação Fiscal de São Paulo	2
18	Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-1 - São Paulo	15
19	Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-2 - Campinas	15
20	Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-3 - Bauru	14
21	Representação Fiscal de Campinas	5
22	Representação Fiscal de Bauru	5
<b>TOTAL</b>		<b>151</b>

### ANEXO II - Funções Internas e Externas

Código da Unidade	Delegacias Regionais Tributárias - DRTs/DRTCs	Número de Vagas
23	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I	52
24	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II	61
25	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III	64
26	Delegacia Regional Tributária do Litoral - DRT-2	22
27	Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba - DRT-3	40
28	Delegacia Regional Tributária de Sorocaba - DRT-4	31
29	Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-5	49
30	Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto - DRT-6	29
31	Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT-7	14
32	Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto - DRT-8	27
33	Delegacia Regional Tributária de Araçatuba - DRT-9	20
34	Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10	14
35	Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT-11	13
36	Delegacia Regional Tributária do ABCD - DRT-12	54
37	Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13	35
38	Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14	60
39	Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15	20
40	Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16	26
<b>TOTAL</b>		<b>631</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>782</b>

## DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

### Comunicado DA-13, de 01-03-2013

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-03-2013 para os débitos de ITCMD e de IPVA

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28-03-2013, ANEXA AO COMUNICADO DA-13/13

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JANEIRO	1,6092	1,4282	1,2236	1,0711	0,8950	0,7571	0,6363	0,5107	0,3907	0,2707	0,1500	0,0300
FEVEREIRO	1,5967	1,4099	1,2128	1,0589	0,8835	0,7471	0,6263	0,5007	0,3807	0,2607	0,1400	0,0200
MARÇO	1,5830	1,3921	1,1990	1,0436	0,8693	0,7366	0,6163	0,4907	0,3707	0,2507	0,1300	0,0100
ABRIL	1,5682	1,3734	1,1872	1,0295	0,8585	0,7266	0,6063	0,4807	0,3607	0,2407	0,1200	
MAIO	1,5541	1,3537	1,1749	1,0145	0,8457	0,7163	0,5963	0,4707	0,3507	0,2307	0,1100	
JUNHO	1,5408	1,3351	1,1626	0,9986	0,8339	0,7063	0,5863	0,4607	0,3407	0,2207	0,1000	
JULHO	1,5254	1,3143	1,1497	0,9835	0,8222	0,6963	0,5756	0,4507	0,3307	0,2107	0,0900	
AGOSTO	1,5110	1,2966	1,1368	0,9669	0,8096	0,6863	0,5654	0,4407	0,3207	0,2000	0,0800	
SETEMBRO	1,4972	1,2798	1,1243	0,9519	0,7990	0,6763	0,5544	0,4307	0,3107	0,1900	0,0700	
OUTUBRO	1,4807	1,2634	1,1122	0,9378	0,7881	0,6663	0,5426	0,4207	0,3007	0,1800	0,0600	
NOVEMBRO	1,4653	1,2500	1,0997	0,9240	0,7779	0,6563	0,5324	0,4107	0,2907	0,1700	0,0500	
DEZEMBRO	1,4479	1,2363	1,0849	0,9093	0,7679	0,6463	0,5212	0,4007	0,2807	0,1600	0,0400	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês de vencimento, deduzindo-se 0,0100.

### ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JANEIRO	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
MAIO	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
JUNHO	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
JULHO	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
AGOSTO	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	
SETEMBRO	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
OUTUBRO	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
NOVEMBRO	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
DEZEMBRO	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	

### Comunicado DA-14, de 01-03-2013

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-03-2013 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável ao IPVA e ao ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 28-03-2013, ANEXA AO COMUNICADO DA-14/13

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AAIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JANEIRO		1,7524	1,5867	1,3999	1,2028	1,0489	0,8735	0,7371	0,6163	0,4907	0,3707	0,2507	0,1300	0,0100
FEVEREIRO		1,7398	1,5730	1,3821	1,1890	1,0336	0,8593	0,7266	0,6063	0,4807	0,3607	0,2407	0,1200	
MARÇO		1,7279	1,5582	1,3634	1,1772	1,0195	0,8485	0,7166	0,5963	0,4707	0,3507	0,2307	0,1100	
ABRIL		1,7145	1,5441	1,3437	1,1649	1,0045	0,8357	0,7063	0,5863	0,4607	0,3407	0,2207	0,1000	
MAIO		1,7018	1,5308	1,3251	1,1526	0,9886	0,8239	0,6963	0,5763	0,4507	0,3307	0,2107	0,0900	
JUNHO		1,6868	1,5154	1,3043	1,1397	0,9735	0,8122	0,6863	0,5656	0,4407	0,3207	0,2007	0,0800	
JULHO	1,8246	1,6708	1,5010	1,2866	1,1268	0,9569	0,7996	0,6763	0,5554	0,4307	0,3107	0,1900	0,0700	
AGOSTO	1,8124	1,6576	1,4872	1,2698	1,1143	0,9419	0,7890	0,6663	0,5444	0,4207	0,3007	0,1800	0,0600	
SETEMBRO	1,7995	1,6423	1,4707	1,2534	1,1022	0,9278	0,7781	0,6563	0,5326	0,4107	0,2907	0,1700	0,0500	
OUTUBRO	1,7873	1,6284	1,4553	1,2400	1,0897	0,9140	0,7679	0,6463	0,5224	0,4007	0,2807	0,1600	0,0400	
NOVEMBRO	1,7753	1,6145	1,4379	1,2263	1,0749	0,8993	0,7579	0,6363	0,5112	0,3907	0,2707	0,1500	0,0300	
DEZEMBRO	1,7626	1,5992	1,4182	1,2136	1,0611	0,8850	0,7471	0,6263	0,5007	0,3807	0,2607	0,1400	0,0200	

Esta tabela não se aplica ao ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AAIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JANEIRO		0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO		0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO		0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL		0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,01			